



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.107/2022

**DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA VITÓRIA MARIA PACHECO, A RUA DA
SERVIDÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS PENTEADOS.**

Projeto de Lei nº 040/2022

Autor: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Vitória Maria Pacheco, a Rua da Servidão, localizada no bairro dos Penteados. (anexo CROQUI de localização e Certidão de Óbito).

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2022.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br



IMAGENS GOOGLE EART 15/10/2002

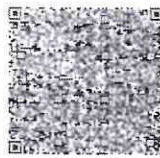


PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REQUINTO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE ÓBITO

Para obtenção e emissão desta Certidão de Óbito é necessário apresentar os seguintes documentos:

NOME: VITÓRIA MARIA PACHECO C-P: 194.271.968-04

MATRÍCULA: 115394.01.55.2021.4.00018.138.0008464-05

SEXO: Feminino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Solteira, com 72 anos de idade.

NACIONALIDADE: São José do Rio Preto, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: R.G. nº 22.040.0167 ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: LAZARO PACHECO (falecido)
TERUINA MONTEIRO (falecida)

End. falecido: à Estrada Municipal do Baygão, 175, Paraisópolis, Embu-Guaçu, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO: dezoito de março de dois mil e vinte e um às 11:00 (onze horas) DIA: 17 MES: 03 ANO: 2021

LOCAL DO FALECIMENTO: na UMS, à Rua Celestino Aaga, Bairro Jardim Emilia, em Embu-Guaçu - Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE: Demora de 04:00 Respiração, S0.00

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: DECLARANTE
O sepultamento foi no Cemitério Central, neste Município de Embu-Guaçu - SP LOCAL VAL CANTÃO DE RESGUS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. ENIO COSTA RODRIGUES - CRM nº 192.122

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: A falecida não deixa bens a inventariar. Era solteira, demais dados ignorados. A falecida era registrada em São José do Rio Preto no Livro A 35, 9a Folha 476, sob nº 18399. Demandando ser: (08) Ritos à saber: LITURGIA, NIVALDO, BORNIAL, VALDELICE, VALTER, VALQUIRIA (todas maiores de idade) (Reg. lavrado no Liv. G-18, fs. 133 V, nº 844, dat 22.03.2021); --- Nada mais me compete certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: SO nº 22 040 0167 CEP: 06900-000

*As anotações de cadastro somente são obrigatórias a partir da emissão da presente Certidão de Óbito, quando se tratar de óbito em domicílio ou quando necessário para identificação do cadáver.

Código de Verificação e Validade: 016
Embu-Guaçu, 1 de abril de 2021.

RENQUELENDI D'AVILA - Enfermeira Autorizada

SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Centro de Registro de Óbitos e Testamentos de Embu-Guaçu - SP
Embu-Guaçu - Estado de São Paulo
Rua Independência, 132 - Centro
CEP: 06900-000 TEL: 4661-1078
E-mail: registroembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br
Verificação: Meu Nome - Oficial

11VA - JUNTA DE EMBU-GUAÇU

115394 - A0000031313



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.108/2022

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE EMBU-GUAÇU, O DIA OFICIAL DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DO CIPÓ, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 03 DE SETEMBRO.

Projeto de Lei nº 017/2022

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 026/2022

Autor: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o dia oficial do aniversário do Distrito do Cipó, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro, em decorrência da Lei Municipal de nº 768/1990, que oficializou a criação do Distrito.

Parágrafo único. O dia ora instituído, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 1-A O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades legalmente constituídas, comissões de moradores e com os comerciantes locais poderá organizar festividades de aniversário do Distrito do Cipó.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.109/2022

“ALTERA A LEI Nº1.533 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

Projeto de Lei nº 002/2022

Autor: Poder Executivo

Emenda nº 005/2022

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereadores: Clebinho Jogador

Maicon Siqueira

Carlos Alberto da Silva

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

“Art. 27-A O prazo mínimo para a exumação de corpos é fixado na seguinte conformidade, a contar da data do sepultamento:

I- Em 03 (três) anos para adultos e em 02 (dois) anos para crianças de até 06 (seis) anos de idade;

II- Nos casos em que, no ato da exumação, for verificado que não houve a total decomposição do corpo, os prazos de exumação previstos no inciso I deste artigo serão automaticamente acrescidos de mais um ano. (NR).”

Art. 2º A Lei nº 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-B:

“Art. 27-B A exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

bem como nos de pedido de autoridade judicial ou policial para instruir processos judiciais ou inquérito policiais ainda que fora dos prazos estabelecidos nesse artigo.” (NR).

Art. 3º A Lei nº 1.533, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 27-C:

“Art. 27-C O responsável pelo jazigo será notificado via edital, para acompanhar a exumação, publicado no órgão de imprensa oficial do município, site oficial da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, mural da Prefeitura, bem como também dar ampla publicidade podendo utilizar de redes sociais para divulgar a notícia de que foi publicado Edital de Exumação. Caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias, os restos mortais existentes nos jazigos serão exumados e colocados no Ossário Municipal pelo período de 01 (um) ano, após serão lançados no fosso Municipal devidamente identificados.”

Art. 4º As exumações de corpos sepultados antes da entrada em vigor desta Lei, obedecerão aos prazos mínimos de 03 (três) anos para adultos e de 02 (dois) anos para crianças de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.110/2022

INSTITUI O “RUA DE LAZER” NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Projeto de Lei nº 017/2022

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as “Ruas de Lazer” no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. As “Ruas de Lazer” consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos em trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais, recreativas de caráter comunitário e em especial caminhadas.

Art. 2º A interdição de que se trata o art. 1º, além de sua implantação, coordenação e acompanhamento, será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante comunicação escrita aos moradores e comerciantes locais.

§ 1º Fica ressalvado o trânsito de veículos dos residentes e domiciliados nos trechos das vias públicas, sejam moradores, sejam empresários com estabelecimentos no local.

§ 2º Fica autorizado em casos de necessidade o trânsito de veículos de serviços de emergência e urgência, de utilidades públicas, bem como veículos de instituições/órgãos de segurança pública.

Art. 3º A comunicação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

eventos que serão realizados e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4º Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º A Rua deverá ser interditada para Lazer aos domingos e feriados, preferencialmente, nas vias principais.

§ 1º Não será permitido o fechamento de Ruas com único acesso à Delegacia Policial, Hospitais e Instituições similares.

§ 2º Será respeitada a distância mínima de 200 metros em relação aos hospitais e postos de saúde.

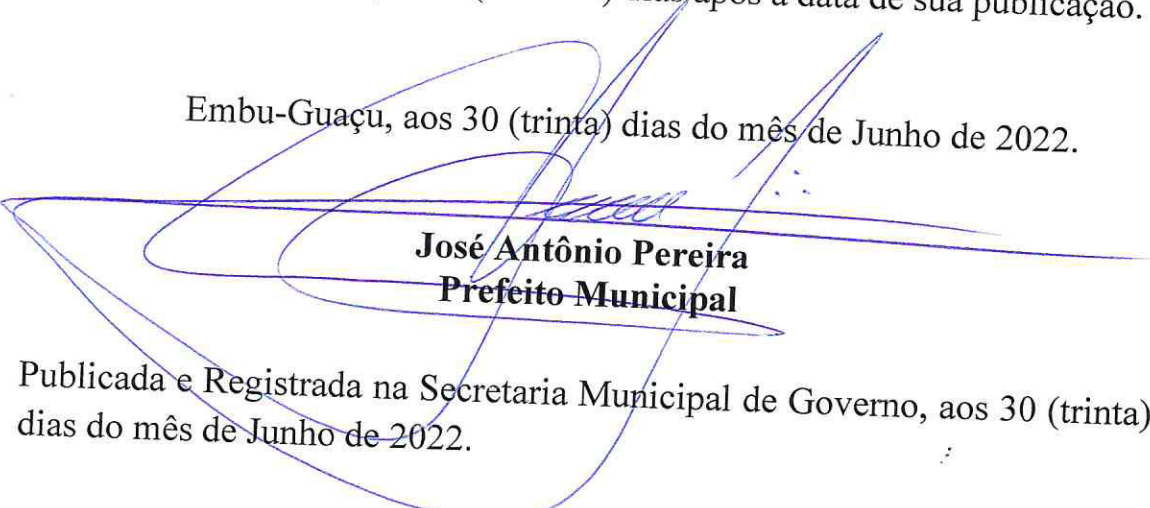
§ 3º Rua de único acesso a distrito, bairro e ou vilarejos também não será permitido o fechamento.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar projetos pilotos para avaliação dos impactos, previstos na presente Lei.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.111/2022

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Projeto de Lei nº 016/2022

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques e áreas de lazer localizadas nas áreas públicas no Município de Embu-Guaçu devem ser equipados com brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem seguir os padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º A instalação dos brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer municipais já existentes será feita de forma gradativa, preferencialmente durante a reforma ou revitalização de tais aparelhos públicos, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.